



PROCESSO N.º 480/04

PROTOCOLO N.º 8.050.542-6

PARECER N.º 520/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JEAN CARLOS POTERIKO DA SILVA

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau com três, das quatro séries realizadas na Habilitação Magistério.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1633/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente que trata dos pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau de Jean Carlos Poteriko da Silva, que concluiu com êxito as três primeiras séries da Habilitação Magistério de 4 (quatro) anos.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares, às folhas 03, 04 e 05 conferem com dados constantes nos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

3. O interessado realizou os estudos da 1ª série da referida Habilitação, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz do Município de Ivaiporã no ano de 2000 e a 2ª e 3ª série no Colégio Estadual Geremia Lunardelli, do Município de Lunardelli, nos anos de 2001 e 2002, sendo aprovado nas três séries e reprovado na 4ª série no ano de 2003 (cf. fl. 07-CEE).

4. A Habilitação Magistério regida pela Deliberação n.º 2/90-CEE estabelecia a duração de quatro séries anuais, com o mínimo de 4104 horas-aula, no turno diurno, sendo destinadas 1.836 horas-aula para as disciplinas do Núcleo Comum e 1764 horas-aula para as disciplinas da Parte Diversificada e 504 horas para o Estágio Supervisionado, permitindo a conclusão do Ensino de 2º Grau – Habilitação Magistério aos que cumpriram os requisitos retromencionados.

5. O Colégio Estadual Geremia Lunardelli, do Município de Lunardelli fica impedido de expedir o diploma referente à Habilitação Magistério, enquanto não houver a integralização do currículo adotado.

6. O aluno iniciou os estudos da Habilitação Magistério sob a égide das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82, que estabeleciam para o Ensino de 2º Grau, a duração de 2.200 horas, desenvolvidas em três séries anuais, e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93, que dispunham sobre as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum.



PROCESSO N.º 480/04

7. Foram cursadas nas três primeiras séries da Habilitação referida, 1446 horas-aula das disciplinas do Núcleo Comum, 1050 horas-aula das disciplinas da Parte Diversificada e realizadas 262 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo a carga-horária mínima exigida para o Ensino de 2º Grau, pela Lei nº 7044, faltando porém, cumprir os estudos da disciplina Inglês, exigência da Deliberação n.º 4/87-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Para a conclusão do Ensino de 2º Grau deverá Jean Carlos Poteriko da Silva cumprir os exames da disciplina Inglês, através de Exame Especial realizado pelo Colégio Estadual Geremia Lunardelli, do Município de Lunardelli.

Obtendo êxito, poderá o referido Colégio emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos.

Ao NRE de Ivaiporã caberá orientar e acompanhar as ações delegadas à escola, do início à conclusão do processo administrativo e didático, alertando da necessidade de conferir os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus, com os dados registrados nos respectivos Relatórios Finais, para garantir a autenticidade do documento a ser expedido.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 480/04 ao referido Colégio, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.